



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Processo. nº 01001/2020

Mensagem nº 086/2020

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 168.951,89 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), destinados a atender a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMELC, provenientes de recursos de convênios, do Convênio nº. 234/PGE/2020, firmado entre Governo Estadual por meio do Departamento de Estradas e Rodagem DER e Município de Espigão do Oeste.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

Nilton Caetano de Souza

Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 21 / 10 / 2020
Hora 12 h 45 mim
Recebido por

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3912-8011 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Coelho da Rocha, Procurador Geral do Município**, em 21/10/2020 às 11:35, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **11584** e o código verificador **4B9EEE84**.

Referência: Processo nº 1-4279/2020.

Docto ID: 11584 v1


 ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

 PROJETO DE LEI Nº 100, DE 21 DE Outubro DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 168.951,89 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), destinados a atender a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMELC, provenientes de recursos de convênios, do Convênio nº. 234/PGE/2020, firmado entre Governo Estadual por meio do Departamento de Estradas e Rodagem DER e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecido à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMELC;
- c. PROGRAMA: 27 812 1011 Incentivo ao Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- d. ATIVIDADE: 27 812 1011 4008 0004 Implantação de Alambrado e Iluminação na Quadra de Areia do Bairro Bela Vista;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 Transferências de Convênios;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1027/4.4.90.51 Obras e Instalações - R\$ 153.369,50 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

II. Segundo Acréscimo:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMELC;
- c. PROGRAMA: 27 812 1011 Incentivo ao Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- d. ATIVIDADE: 27 812 1011 4008 0004 Implantação de Alambrado e Iluminação na Quadra de Areia do Bairro Bela Vista;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos do Tesouro Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1028/4.4.90.51 Obras e Instalações - R\$ 15.582,39 (quinze mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos financeiros, transferidos pelo Governo do Estado de Rondônia, pactuados pelo Convênio nº. 234/PGE/2020, firmado entre Governo Estadual por meio do Departamento de Estradas e Rodagem DER e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 153.369,50 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

II. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ - 15.582,39 (quinze mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) com seguinte ordem de classificação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 COOPLAN Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA: 99 999 2001 Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 Reserva de Contingência;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios;
f. FICHA /NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99 Reserva de Contingência R\$ - 15.582,39 (quinze mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste/RO, 21 de Outubro de 2020.

Nilton Caetano de Souza

Prefeito Municipal

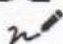
Jackeline Coelho da Rocha


Procuradora Geral do Município

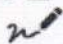
Valdinéia Vaz Lara

Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3912-8011 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROC Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Coelho da Rocha, Procurador Geral do Município**, em 21/10/2020 às 11:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.
assinatura eletrônica 

PROC Documento assinado eletronicamente por **Nilton Caetano de Souza, Prefeito Municipal**, em 21/10/2020 às 11:34, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.
assinatura eletrônica 

PROC Documento assinado eletronicamente por **Valdinéia Vaz Lara, Coord. De Planejamento e Orçamento**, em 21/10/2020 às 11:58, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.
assinatura eletrônica 

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COOPLAN - COODENADORIA DE PLANEJAMENTO
COOPLAN - DIVISÃO DE PROJETOS ORÇAMENTARIOS

Ofício nº 13/COOPLAN-PROJ.ORÇAMEN/2020

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2020.

À

Divisão de Programação Orçamentária
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COOPLAN

Assunto: SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO CONVÊNIO Nº 234/PGE2020 - Implantação de Alambrado e Iluminação em Quadra de Areia no Bairro Bela Vista

Senhora Diretora,

Após cumprimentá-la cordialmente, solicitamos que seja realizado os trâmites necessários, com vistas abertura de crédito para atender ao projeto de **Implantação de Alambrado e Iluminação em Quadra de Areia no Bairro Bela Vista**, através de Convênio firmado entre Governo do Estado, por meio do Departamento de Estradas e Rodagens DER, sendo **Convênio Nº 234/PGE2020**, conforme apresenta documentação técnica e esclarecimentos anexos ao presente pedido.

Informamos que o valor total do convenio é de **R\$ 168.951,89** (cento e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme plano de trabalho em anexo, sendo **R\$ 153.369,50** (cento e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) de Repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia e R\$ R\$ 15.582,39 (quinze mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), depositados a título de contrapartida do município, a ser executado através do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura SEMELC, devidamente qualificado para a realização das ações.

Na oportunidade, solicitamos para a solicitação de abertura de crédito o envio à Câmara Municipal em **caráter de urgência**, considerando prazos de execução do referido Convênio, para atender aos prazos de execução do mesmo.

Mencionamos ainda que, em referência à fonte de recursos, os créditos adicionais a serem realizados ao orçamento terão cobertura parcial por Tendência de Excesso de Arrecadação referente aos recursos a serem recebidos, e Anulação Parcial de Dotação de Reserva de Contingência referente ao desembolso de contrapartida, a serem realizados no exercício de 2020.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Valdineia Vaz Lara

Coordenadora de Planejamento e Orçamento - COOPLAN

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3912-8011 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Valdineia Vaz Lara, Coord. De Planejamento e Orçamento**, em 14/10/2020 às 11:34, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Adendo 1		14/10/2020	<u>9489</u>
2	Projeto Básico 2		14/10/2020	<u>9491</u>
3	Anotação de Responsabilidade Técnica 3		14/10/2020	<u>9494</u>
4	Anotação de Responsabilidade Técnica 4		14/10/2020	<u>9496</u>
5	Certidão Ambiental 5		14/10/2020	<u>9498</u>
6	Certidão Ambiental 6		14/10/2020	<u>9500</u>
7	Relatório 7		14/10/2020	<u>9503</u>
8	Planilha Orçamentária 8		14/10/2020	<u>9504</u>
9	Termo 9		14/10/2020	<u>9508</u>
10	Planta 10		14/10/2020	<u>9512</u>
11	Planta 10		14/10/2020	<u>9515</u>
12	Planta 10		14/10/2020	<u>9517</u>
13	Croqui 10		14/10/2020	<u>9519</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **9478** e o código verificador **CDF4BDA4**.

Referência: Processo nº 1-4279/2020.

Docto ID: 9478 v1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COOPLAN
CNPJ: 04.695.284/000139

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 04

Processo. nº 100/2020



PLANO DE TRABALHO	1/3
-------------------	-----

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:		C.G.C. DA ENTIDADE		
Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste		04.695.284/0001-39		
ENDEREÇO DA ENTIDADE:				
Av. Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro: Vista Alegre.				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEX/FAX	ESFERA ADM:
Espigão do Oeste	RO	76.945-000	069 3912-8060	Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO	
			Espigão do Oeste	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE			CPF. Do Dirigente	
NILTON CAETANO DE SOUZA			090.556.652-15	
C./Órgão Expedidor/data	CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA:	
124304 SSP/RO	Prefeito	Prefeito		
ENDEREÇO DO PREFEITO:				
Rua Petrólio Camargo, nº2314, bairro: São José, Cep: 76.945-000 – Espigão do Oeste/RO.				

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO EM QUADRA DE AREIA BAIRRO BELA VISTA	ALR	180/DIAS/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:		
Implantação de alambrado e iluminação em quadra de areia no Bairro Bela Vista visando a pratica esportiva que é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
O município de Espigão do Oeste segundo o censo 2019 conta com uma população de 32.712 habitantes e é por esta população que o Esporte e lazer visa desenvolver o projeto "IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO EM NO BAIRRO BELA VISTA", o qual irá trazer benefícios à população em geral no âmbito esportivo e levará benefícios a diversas áreas do município como crianças, jovens e adultos promovendo a integração e socialização entre a população da comunidade. Ao pensar em esporte, também é pensar em saúde, pois a prática esportiva ajuda a evitar doenças e melhora o desenvolvimento escolar e social dos adolescentes, jovens e adultos, se usados da maneira pedagogicamente adequada. O esporte é uma atividade nobre e é a mais barata em termos de custos benefícios, evento este que será aberto ao público e difundido por todas as regiões da cidade, destinado à		





realização da prática esportiva e das diversas formas de expressão corporais.

O projeto tem por objetivo desenvolver integralmente aspectos físicos, sociais e cognitivos de crianças, adolescentes e adultos, de ambos os gêneros através da prática esportiva, promovendo a inclusão social, a saúde, a preservação de valores morais e o civismo.

Neste contexto, o Município de Espigão do Oeste, apresenta o presente projeto de **"IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADADO E ILUMINAÇÃO EM QUADRA DE AREIA BAIRRO BELA VISTA"**, visando dar melhores condições e estrutura de lazer e prática de esportes à população residente no município. Considerando que as experiências apontadas pela prática de esportes e a interação social promovida por ela, mostra ser influência benéfica e positiva para a formação de indivíduos e cidadãos de bem perante a sociedade.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COOPLAN
CNPJ: 04.695.284/000139

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 08
Processo. nº 100 / 2020



PLANO DE TRABALHO	2/3
--------------------------	------------

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO EM QUADRA DE AREIA NO BAIRRO BELA VISTA				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNID	01	ALR	180/dias/ALR
	2.0	MOVIMENTO DE TERRA	UNID	01	ALR	180/dias/ALR
	3.0	INFRAESTRUTURA	UNID	01	ALR	180/dias/ALR
	4.0	ALVENARIA	UNID	01	ALR	180/dias/ALR
	5.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	UNID	01	ALR	180/dias/ALR
	6.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	UNID	01	ALR	180/dias/ALR
	7.0	DIVERSOS	UNID	01	ALR	180/dias/ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	R\$ 168.951,89	R\$ 153.369,50	R\$ 15.582,39
TOTAL GERAL		R\$ 168.951,89	R\$ 153.369,50	R\$ 15.582,39





PLANO DE TRABALHO	3/3
-------------------	-----

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	R\$ 153.369,50	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
II	R\$ 15.582,39	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
II	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Espigão do Oeste/RO, 07 de agosto de 2020.
Local e data


NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

concedente





GOVERNO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO D'OESTE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

☑ Desonerado
○ Não desonerado

OBRA : IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO EM QUADRA DE AREIA

END. : ADALTO BATISTA

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE

ÁREA : 383,04m²

FONTES : "A" - SINAPI/MAIO/2020

"B" - DER/OUTUBRO/2019

"C" - COMPOSIÇÃO DE CUSTO

BDI: 28,82%

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	C	Comp. Custo	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m ²	6,00	374,51	2.247,06
1.2	A	98525	Limpeza Mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas arvores (diâmetro de tronco menor que 0,20m) com trator de esteiras. AF_05/2018	m ²	383,04	0,24	91,93
1.3	A	93584	Execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário. af_04/2016	m ²	12,00	567,38	6.808,56
1.4	A	98459	Tapume com telha metálica. AF_05/2018	m ²	235,40	59,59	14.027,49
1.5	A	99059	Locação convencional de obra através de gabarito com tábuas corridas pontaleadas	m	80,80	32,00	2.585,60
1.6	B	CR0032	PPRA - (Programa de Prevenção de Risco Ambiental)	und	1,00	2.000,00	2.000,00
1.7	B	CR0033	PCMSO - (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)	und	1,00	1.700,00	1.700,00
1.8	C	Comp. Custo	Administração e controle - (engenheiro - resp. técnico e encarregado)	mês	2,00	4.831,42	9.662,84
1.9	C	Comp. Custo	Taxas e Emolumentos	und	1,00	253,94	253,94
CUSTO TOTAL DE SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 39.377,42
2.0 MOVIMENTO DE TERRA							
2.1	A	93358	Escavação manual de valas. af_03/2016	m ³	6,86	60,44	414,49
2.2	A	93362	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	m ³	2,96	8,20	24,27
2.3	C	Comp. Custo	Areia fina - posto jazida/fornecedor.	m ³	111,30	87,92	9.785,94
CUSTO TOTAL DE MOVIMENTO DE TERRA							R\$ 10.224,70
3.0 INFRAESTRUTURA							
3.1	A	Comp. Custo	Alvenaria embasamento tijolo cerâmico furado 9X19X19 cm	m ³	2,95	289,99	855,46
3.2	A	92269	Fabricação de fôrma para pilares e estruturas similares, em madeira serrada, e=25 mm. af_12/2015	m ²	12,60	61,95	780,57
3.3	A	95957	(composição representativa) execução de estruturas de concreto armado, para edificação institucional térrea, fck = 25 mpa. af_01/2017	m ³	6,33	2.224,91	14.083,68
3.4	A	92873	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. af_12/2015	m ³	6,33	152,72	966,72
CUSTO TOTAL DE INFRAESTRUTURA							R\$ 16.686,43
4.0 ALVENARIA							
4.1	C	Comp. Custo	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 09x14x19cm, 1/2 vez, assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), e=1cm	m ²	40,10	54,69	2.193,26
4.2	A	74244/1	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm	m ²	240,60	116,71	28.080,43
4.3	C	Comp. Custo	Portão em tela arame Galvanizado n.12 malha 2" e moldura em tubos de aço, inclusive ferragem	m ²	3,60	666,36	2.398,90
4.4	C	Comp. Custo	Tubo de aço galvanizado com costura 2", inclusive com conexões - fornecimento e instalação	m	63,00	75,90	4.781,39
CUSTO TOTAL DE ALVENARIA							R\$ 37.453,97
5.0 REVESTIMENTOS DE PAREDES							
5.1	A	87878	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014	m ²	80,20	3,62	290,32
5.2	A	87543	Massa única, para recebimento de pintura ou cerâmica, em argamassa industrializada, preparo mecânico, aplicado com equipamento de mistura e projeção de 1,5 m ³ /h de argamassa em faces internas de paredes, espessura de 5mm, sem execução de taliscas. af_06/2014	m ²	80,20	16,31	1.308,06
CUSTO TOTAL DE REVESTIMENTOS DE PAREDES							R\$ 1.598,39
6.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
6.1	A	93358	Escavação manual de valas. af_03/2016	m ³	6,62	60,44	400,11
6.2	A	93362	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	m ³	6,57	8,20	53,87
6.3	A	83446	Caixa de passagem 30x30x40 com tampa e dreno	und	3,00	153,55	460,65
6.4	C	Comp. Custo	Poste, acessórios e equipamentos para iluminação de campo de futebol	und	2,00	1.785,05	3.570,10
6.5	A	74246/1	Refletor retangular fechado com lampada vapor metalico 400 w	und	4,00	305,63	1.222,52
6.6	A	91931	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	190,00	6,53	1.240,70





GOVERNO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO D'OESTE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Rev. 02

Desonerado
 Não desonerado

OBRA : IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO EM QUADRA DE AREIA
END. : ADALTO BATISTA
LOCAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
ÁREA : 383,04m²

FONTES : "A" - SINAPI/MAIO/2020
"B" - DER/OUTUBRO/2019
"C" - COMPOSIÇÃO DE CUSTO
BDI: 28,82%

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
6.7	A	92980	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	100,00	6,90	690,00
6.8	A	93663	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação. af_04/2016	und	4,00	46,69	186,76
6.9	A	93665	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 40a - fornecimento e instalação. af_04/2016	und	2,00	51,30	102,60
6.10	C	Comp. Custo	DPS (Dispositivo de proteção contra surto) - pára-raios de baixa tensão, tensão de operação 275v (vn = 220v) e 150v (vn = 127v), corr. max.19,5ka	und	3,00	101,86	305,58
6.11	A	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	und	3,00	50,72	152,16
6.12	A	93008	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (1 1/2") - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	45,00	10,97	493,65
6.13	A	83463	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, para 12 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro - fornecimento e instalação	und	1,00	310,00	310,00
6.14	C	Comp. Custo	Mureta para medição, dimensões 1,00x2,00x0,40m	und	1,00	695,10	695,10
6.15	C	Comp. Custo	Padrão bifásico, completo com ferragens e acessórios em poste existente	und	1,00	1.514,56	1.514,56
CUSTO TOTAL DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA							R\$ 11.398,37
7.0	DIVERSOS						
7.1	C	Comp. Custo	Limpeza final da obra	m ²	80,80	2,39	193,11
7.2	C	Comp. Custo	Conjunto para quadra de volei com postes em tubo de aço galvanizado 3", h = *255* cm, pintura em tinta esmalte sintético, rede de nylon com 2 mm, malha 10 x 10 cm e antenas oficiais em fibra de vidro	und	2,00	1.290,54	2.581,08
7.3	A	98504	Plantio de grama em placas. AF_05/2018	m ²	1.000,00	11,64	11.640,00
CUSTO TOTAL DO DIVERSOS							R\$ 14.414,19
CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$) - SEM BDI							R\$ 131.153,46
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (R\$)							R\$ 37.798,43
CUSTO TOTAL DA OBRA COM BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (R\$)							R\$ 168.951,89





Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO**CONVÊNIO Nº 234/PGE-2020**

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental, criada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Curvo III, 5º Andar, na cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ, inscrito no CPF/MF sob nº 76950956720, nos termos do Decreto de 26 de maio de 2020.

CONVENENTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, CEP 76.945-000, neste ato representado pelo Sr. NILTON CAETANO DE SOUZA, portador do RG nº 124304 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.556.652-15, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (ID 0012997870).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0009.066088/2020-02, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei Ordinária Estadual nº 3.307 de 19.12.3013, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0009.066088/2020-02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (ID 0012917048), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a implantação de alambrado e iluminação em quadra de areia no Bairro Bela Vista, localizada no Município de Espigão D'Oeste/RO, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, contribuindo para a execução do projeto deste último.

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao



descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 168.951,89 (cento e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 153.369,50 (cento e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos **R\$ 15.582,39 (quinze mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (ID 0012917615), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 11025 - Programa de Trabalho: 26122210624280000 - Elemento de Despesa: 444042 - Fonte de Recursos: 0300000000.

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou



através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- e) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

II - A CONVENENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
- j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido;
- l) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:



- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.

10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações



financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Nos termos do art. 23, inciso I da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011), além da assinatura das partes, o presente instrumento é vistado pela Procuradoria Geral do Estado através de: (a) LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios; e (b) JURACI JORGE DA SILVA, Procurador-Geral do Estado ou LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA, Procurador-Geral do Estado Adjunto.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 14/09/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Caetano de Souza, Usuário Externo**, em 15/09/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013517697** e o código CRC **0D5A8FF6**.







Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	9	14/10/2020

ID:	9508	Processo	Documento
CRC:	5E4E435F		
Processo:	1-4279/2020		
Usuário:	Valdineia Vaz Lara		
Criação:	14/10/2020 11:42:38	Finalização:	14/10/2020 11:56:01

MD5: 2E717C2A0F2056DFDA00C71437F05493

SHA256: 1EF7F7549B8C2846CA056C751AD41C6D8F13714C2474A1651B4CD0BA04180F4F

Súmula/Objeto:

SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO CONVÊNIO Nº 234/PGE-2020 - Implantação de Alamedão e Iluminação em Quadra de Areia no Bairro Bela Vista

INTERESSADOS

VALDINEIA VAZ LARA	ESPIGÃO DO OESTE	RO	14/10/2020 11:42:38
--------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

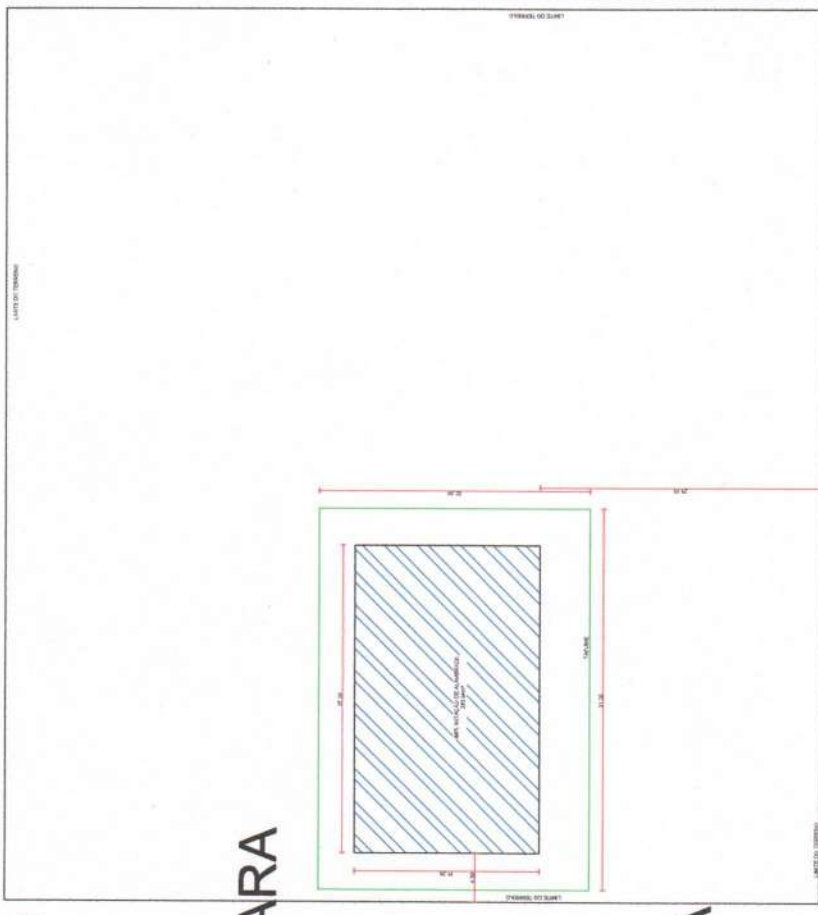
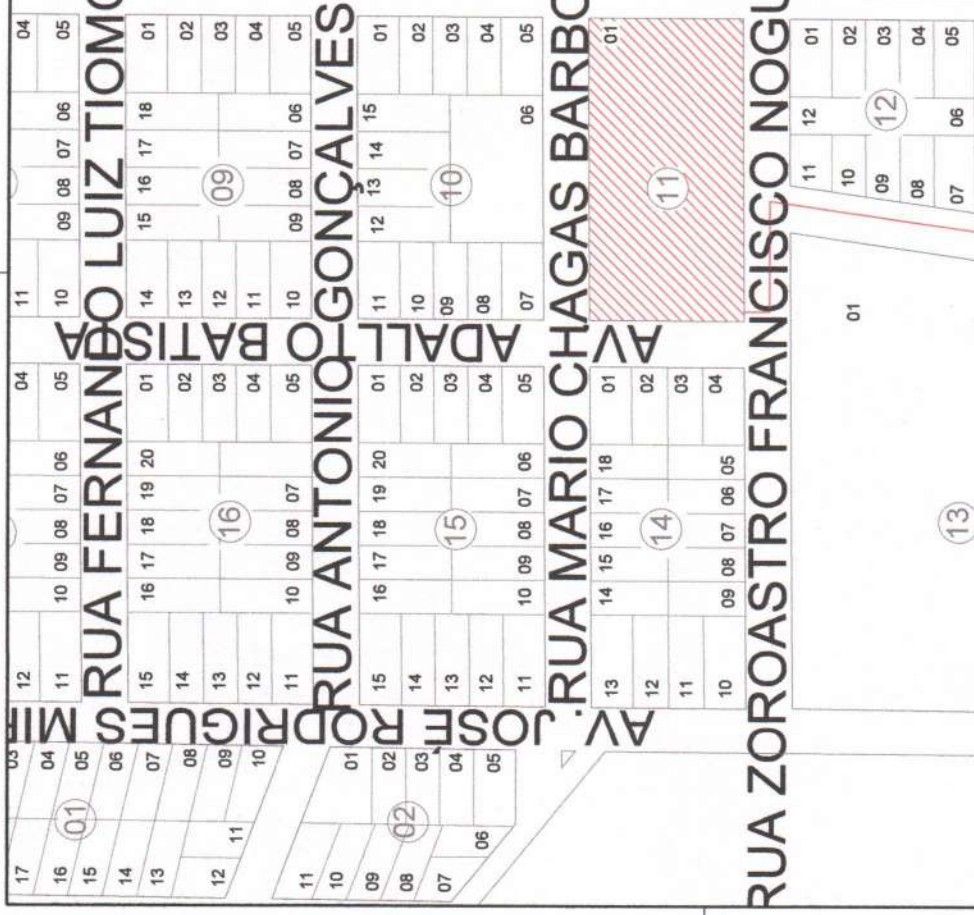
SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	14/10/2020 11:42:38
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	19/10/2020 09:00:35
-------------------------------	---------	---------------------

Termo 9 de 14/10/2020, assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 9508 e o CRC 5E4E435F.



ANO	2018	ANO	2018
COMISSÃO PERMANENTE LICENCIAMENTO DE OBRAS	PROJ. Nº	PROJ. Nº	1/2
TÍTULO	IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO EM QUADRA DE ÁREA	PROJ. Nº	1/2
COMISSÃO PERMANENTE LICENCIAMENTO DE OBRAS	PROJ. Nº	PROJ. Nº	1/2
PROJ. Nº	1/2	PROJ. Nº	1/2
PROJ. Nº	1/2	PROJ. Nº	1/2
PROJ. Nº	1/2	PROJ. Nº	1/2

13 RUA JOÃO OLMIRO HOFFMANN

ÁREA VERDE



ID: 9512 e CRC: 7685FEC6